

LEI Nº 1.753/2019

SÚMULA: Dispõe Sobre a Realização de Feiras Itinerantes no Município de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e coloca à apreciação e sanção do Ilustre Prefeito Municipal **CARLOS CÉSAR DE CARVALHO** a seguinte **LEI**:-

Art.1º. Esta Lei estabelece as normas para a realização de feiras itinerantes no Município de Itambaracá, com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado, em locais públicos ou privados, recintos abertos ou fechados, e dá outras providências.

Art.2º. Classificam-se como feiras itinerantes as exposições, vendas, bazares ou similares, temporários ou eventuais, destinados à comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais comerciantes, em locais abertos ou fechados, público ou privado.

Parágrafo único: Não são consideradas feiras itinerantes aquelas realizadas por entidades beneficentes com sede ou filial instalada no município de Itambaracá, desde que com o fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico, sem qualquer aferição de lucro, bem como aquelas realizadas em caráter permanente com autorização da Prefeitura Municipal.

Art.3 º. O Município de Itambaracá autorizará a realização de feiras e promoções de vendas de produtos de qualquer natureza, com caráter transitório, no município, desde que a empresa promotora, bem como os expositores, apresentem no Departamento de Fiscalização Tributária, Secretaria Municipal de Finanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - contrato de locação do local, sala, prédio ou espaço ao ar livre, onde será realizado o evento constando, obrigatoriamente, o tempo de duração da feira;

II - cópia do contrato social e alterações realizadas, ou declaração de firma individual quando for o caso, sendo que para a empresa promotora o contrato social deverá contemplar a atividade de promoção de eventos;

III - Caso o organizador seja pessoa física, cópias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;

IV - Representante do organizador da feira se tiver, devidamente qualificado, com o respectivo instrumento de mandato;

V - certidão negativa de débitos do Município de origem, do FGTS, da Receita Estadual, da Receita Federal do Brasil, Trabalhista, da Previdência Social, bem como, Certidão de Violação dos Direitos do Consumidor do PROCON/PR;

VI - certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado de origem, datada de, no máximo 15 (quinze) dias antes da realização do requerimento;

VII - planta com dimensionamento alocando os boxes ou compartimentos, com identificação da empresa que ocupará a área;

VIII - Projeto de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;

IX - planta com alocação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, devidamente assinada pelo promotor do evento e profissional técnico habilitado com aprovação pelo Corpo de Bombeiros;

X - Comprovação de solicitação da presença da Polícia Militar para garantir a segurança do evento;

XI - certificado de vistoria da Vigilância Sanitária referente lanchonetes, restaurantes e praça de alimentação e instalações sanitárias do local;

XII - Comprovação da existência de sanitários separados para ambos os sexos e com placas indicativas e com acessibilidade;

XIII - em se tratando de construção provisória, planta com dimensionamento, alocando os boxes ou compartimentos, com identificação da empresa que ocupará a área, acompanhado do laudo de instalações elétricas e hidráulicas, emitido por engenheiro ou arquiteto, respectivamente, acompanhados, planta e laudos, das respectivas Declarações de Responsabilidade Técnicas - ART/RRT/TRT;

XIV - comprovante de comunicação ao PROCON Estadual e do Município de Andirá, à Receita Estadual, e à Receita Federal quanto à realização da feira itinerante;

XV - declaração, informando o(a) responsável e endereço no Município de Itambaracá, onde os expositores realizarão eventuais trocas de mercadorias que possam apresentar algum tipo de defeito, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, trocas essas que deverão ocorrer por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após a realização da feira;

XVI - relação dos produtos a serem comercializados, com respectivas notas fiscais de origem das mercadorias;

Art. 4º. As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 03 (três) dias antes do início da feira.

Art. 5º. No âmbito da realização do evento é obrigatório o uso de crachá de identificação (com foto atualizada e nome completo), seja para o organizador, responsável e/ou participante da feira itinerante.

Art. 6º. Ocorrendo a cobrança de ingresso para a visita à feira, o valor não poderá exceder a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 7º. Os comprovantes de pagamento dos impostos, taxas, tarifas e preços públicos poderão ser exigidos a qualquer momento pela fiscalização municipal, inclusive durante a realização do evento.

Art. 8º. A feira terá autorização para funcionar apenas durante os horários e dias fixados para a abertura e funcionamento do comércio local, sendo proibida instalação das feiras no período dos 15 (quinze) dias que antecedem o dia das Mães, o dia dos Pais, o dia dos Namorados e o Natal.

Art. 9º. A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e ou materiais contra terceiros, correspondente a capacidade máxima de público que será recebido no local do evento, cuja apólice deverá ser apresentada na Secretaria da Administração Pública, até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do evento, sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 10. Todos os expositores deverão fixar placas com o telefone e endereço do PROCON Estadual e do Município de Andirá, bem como do responsável pelas trocas descrito no inciso XV, do artigo 3º, nos respectivos boxes de comércio.

Art. 11. O expositor que tiver reclamação registrada no PROCON e não solucionar os problemas apresentados ficará impedido de expor em feiras futuras, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 12. Os expositores deverão contratar e disponibilizar no local destinado ao evento um enfermeiro(a) e uma ambulância, para prestar os primeiros socorros em caso de necessidade.

Art. 13. A autorização para a realização será expressa do Município de Itambaracá, através do Departamento de Fiscalização Tributária, da Secretaria Municipal de Finanças, desde que cumpridas as obrigações específicas nesta Lei e mediante comprovação do pagamento, pelo promotor e por cada expositor, da Taxa equivalente a 900% (novecentos por cento), do valor da URM (Unidade de Referência do Município), conforme o que estabelece a Lei Complementar n.º 001/2014 - Código Tributário Municipal.

Art. 14. Ficam proibidas a exposição, o estoque e a comercialização das seguintes mercadorias nas feiras itinerantes:

- a) Mercadorias importadas sem a competente guia de liberação expedida pela Secretaria da Receita Federal e a regularização desta pelo Fisco Estadual, cujos documentos deverão estar em mãos do feirante para exibição à fiscalização;
- b) Mercadorias nacionais sem a documentação exigida por Lei;
- c) Fogos de artifícios e correlatos;
- d) Cigarros e produtos assemelhados e/ou correlatos.

Art. 15. Os dispositivos da presente Lei não se aplicam a feiras e eventos locais previstas no calendário oficial de eventos do Município de Itambaracá, como por exemplo a Feira da Lua, bem como eventos que ocorram com a parceria de Departamentos, Secretarias Municipais ou o próprio Município, tendo em vista que estes contarão com regulamentação específica.

Art. 16. Havendo necessidade, caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei através de Ato Administrativo próprio.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
17 DE JUNHO DE 2019.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL